



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 12/03/2021 às 11:20 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 197 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DOS JOVENS QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM LIBERDADE, NO PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Campina Grande-PB, o Regime especial para contratação dos jovens que cumprem medidas socioeducativas em liberdade, no programa "jovem aprendiz".

Art. 2º - A Administração Pública Direta e Indireta, Empresas e Entidades sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público deverão destinar vagas de trabalho na modalidade "jovem aprendiz" para jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto.

§1º - A Administração Pública Direta e Indireta destinará 20% (vinte) por cento das vagas disponíveis do programa "jovem aprendiz", para jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto.

§2º - Empresas e Entidades sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público destinarão 10% (dez) por cento das vagas disponíveis do programa "jovem aprendiz", para jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto.

Art. 3º O disposto no art. 2º tem por objetivo atender adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos, submetidos a medidas socioeducativas com cumprimento em liberdade.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, a compreensão do público que cumpre as medidas socioeducativas em liberdade, serão em conformidade com os ditames do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º - A seleção para contratação dos jovens e adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 2º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - São requisitos do processo seletivo disposto no art. 2º, para os jovens e adolescentes incluídos nesta Lei:

- I- o adolescente tenha entre quatorze e vinte e um anos incompletos;
- II- esteja de forma regular no ensino escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

- III- não faça hora extra mesmo que receba compensação;
- IV- tenha contrato de, no máximo, dois anos;
- V- carga horária não superior a seis horas diárias;
- VI- sua prática deve ser compatível com a formação e horário escolar;
- VII- seu contrato não pode durar menos que 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas referentes à contratação dos jovens e adolescentes serão no padrão de salário mínimo/hora, correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal dos responsáveis pela contratação.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá elaborar estatísticas, em período não superior a doze meses sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Campina Grande devendo ser tabulados todos os dados relativos às medidas socioeducativas e seu efetivo cumprimento no município, na forma de codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

Parágrafo único: Os dados coletados deverão ser centralizados e disponibilizados para acesso da população através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no site oficial da Prefeitura de Campina Grande.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá promover o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema da socioeducação, observando as diretrizes impostas nesta Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada posteriormente pelo Poder Executivo.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."

Campina Grande-PB, ____ de Março de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Os adolescentes em conflito com a lei são de responsabilidade do Estado no que tange ao cumprimento das medidas socioeducativas por eles imposta. As medidas socioeducativas em meio aberto são destinadas àqueles que cometeram atos infracionais menos graves e, segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - lei 12.594/2012), são de responsabilidade do Município.

Por esse motivo, este Projeto de Lei tem o objetivo de criar o "Regime especial para contratação dos jovens que cumprem medidas socioeducativas em liberdade, no programa jovem aprendiz".

Nesse sentido, é necessário salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 4º estabelece que:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Nesse sentido, é de extrema importância que a Câmara Municipal garanta o cumprimento de medidas a estes jovens e adolescentes, oferecendo oportunidades que podem mudar o rumo de seu futuro. Destarte, é necessário fortalecer as medidas socioeducativas em meio aberto, pois são estas que precisam de menos recursos financeiros e as que podem dar um resultado positivo na vida dos jovens e adolescentes, se tiverem investimento e estrutura para isso.

O emprego de aprendiz muitas vezes é o primeiro contato de um adolescente ou de um jovem com o mundo do trabalho e essa oportunidade deve primar pelo aprendizado e ganho de experiência de forma ampla, com horário compatível de trabalho que não o impossibilite de estudar.

Desse modo, a aprovação desse Projeto de Lei é de fundamental relevância não apenas na vida dos jovens que cumprem medidas socioeducativas, pois resulta em benéficas para toda sociedade no curto e longo prazo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo."

Campina Grande-PB, ____ de Março de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)